

TC/003193/2022

Objeto: Execução Contratual - Contratação de Obras e Serviços para ampliação do Pq. Independência e Revitalização do parquinho existente.

Valor medido acumulado: R\$ 3.449.125,45 (período de 25/10/21 a 20/01/23)

Interessado(s): Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (*), Frechaltore Construtora Ltda.

Relator: Domingos Dissei

Competência: PLENO

PARECER

SENHORA ASSESSORA SUBCHEFE

Trata-se de procedimento de fiscalização do tipo “acompanhamento”, da execução do contrato n. 37/SVMA/2021, realizado no período de 25/10/21 a 20/01/23, com o objetivo de verificar se o ajuste estava sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas nele estabelecidas.

O contrato em referência foi celebrado entre o Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, e a sociedade empresária Frechaltore Construtora Ltda., e tem por objeto a contratação de obras e serviços para ampliação do Parque Independência e revitalização do parquinho existente, conforme as especificações técnicas constantes no Anexo II do edital da concorrência n. 002/SVMA/2021 (peça 10).

A Subsecretaria de Controle Externo, por intermédio da Coordenadoria VI, reuniu documentos, realizou entrevistas e promoveu diligências no local, cujas análises foram consolidadas no relatório preliminar de acompanhamento (peça 18), que apontou a seguinte conclusão:

4.1. A omissão da SVMA na aplicação de sanções administrativas à contratada em face da relevante morosidade no ritmo de execução dos serviços de ampliação do parque da Independência e revitalização do parquinho existente, resultando na não entrega do objeto dentro do prazo contratual previsto e consequentemente a tempo da celebração do Bicentenário da Independência, bem como a reiterada celebração de termos aditivos de prazo sem justificativas concretas, conforme descrito pela própria SVMA no documento de peça 14, infringe o art. 86 da LF nº 8.666/1993, as cláusulas 6.1, alíneas a, b, d, g, 10.1 e 10.3 do Termo de Contrato nº 037/SVMA/2021.

Notificada para tomar ciência do relatório de acompanhamento, a SVMA fez juntar aos autos sua manifestação prévia (peça 32).

Após análise das justificativas apresentadas, a SCE emitiu relatório conclusivo (peça 38), no sentido de ratificar os achados constantes no relatório preliminar de auditoria. Ademais, no tópico 6, indicou, como responsável, a Diretora da Divisão Técnica de Implantação, Projetos e Obras da Secretaria, a Srª. Isabella Maria Davenis Armentano.

Na sequência, os autos foram encaminhados para esta Assessoria Jurídica, para manifestação.

É o relatório do que entendo essencial. Passo à análise.

Pela leitura do relatório de acompanhamento, observa-se que houve, na verdade, dois achados de auditoria, a despeito de estarem sintetizados numa única conclusão.

O primeiro deles diz respeito aos **atrasos na execução das obras**, pela contratada (morosidade na execução dos serviços). E o segundo refere-se à **omissão, da SVMA, em aplicar sanções administrativas**, em razão desses atrasos.

A SVMA, em sua manifestação prévia, sustenta, quanto às aprovações dos pedidos de aditamentos de prazo e à não penalização da contratada, que o cronograma teve um atraso inicial por conta do IPHAN, pois a autorização para início do acompanhamento arqueológico só fora publicada em 25/02/2022, impedindo que qualquer serviço de movimentação de terra pudesse ser realizado, no local.

Esclarece, ainda, que a Comissão de Fiscalização desse contrato produziu e encaminhou cerca de 76 (setenta e seis) relatórios fotográficos de vistoria, para ciência e atendimento, pela contratada, os quais listavam pendências e orientações gerais para o bom andamento dos trabalhos.

Ademais, acrescenta que, apesar de a contratada não ter finalizado o objeto a tempo da celebração do Bicentenário, “a acessibilidade até a Casa do Grito, escopo contemplado no contrato e marco importante das comemorações, foi entregue até 07/09/22, tornando o acesso à edificação inclusivo para todos” (fl. 03, peça 32).

Por fim, informa que as obras foram finalizadas e entregues à população em 15/07/2023.

A Auditoria refuta os argumentos apresentados pela Origem. Sustenta que a obra atrasou quase um ano do prazo inicialmente previsto, partindo de 01/08/22; que a alegação de suspensão, por quase três meses, em razão do aguardo da autorização do IPHAN, não explica os recorrentes aditamentos de prazo; e que nem todo serviço a ser realizado na área de intervenção necessitava de autorização do IPHAN.

Afirma, ainda, que a Origem “pouco discorre acerca de medidas efetivas que visassem assegurar o cumprimento do prazo, se limitando a afirmar que enviaram notificações para contratada” (fl. 16, peça 38).

Por tais razões, emitiu o relatório conclusivo (peça 38), ratificando a opinião inicialmente emitida.

Análise da AJ

Pois bem. Com relação ao **atraso na execução das obras**, há dados importantes a serem destacados: a ordem de início dos serviços foi emitida em 01/12/21; o prazo de execução era de 08 (oito) meses e a autorização do IPHAN só foi publicada no DOU de 25/02/22.

Por outro lado, há documentos, nos autos, que confirmam que nem todos os serviços dependiam de autorização do IPHAN, como se infere da leitura dos itens 3 das notificações de fls. 01, 09, 14, acostadas na peça 14.

Nesse sentido, pede-se vênua para reproduzir trecho da informação SVMA/CGPABI/DIPO nº 070333702, prestada pela Comissão de Fiscalização da SVMA (fls. 02/03, peça 16):

“Paralelamente, tivemos retorno do CONPRESF em novembro/2021 e do IPAHN apenas em janeiro/2022. Ambos aprovaram a intervenção, mas solicitaram acompanhamento arqueológico durante as obras, que deveria ser previamente aprovado pelos órgãos. (...) A arqueóloga responsável foi contratada pela empresa em janeiro/2022 e deu início aos trâmites de autorização junto ao IPHAN. A autorização para o início do acompanhamento arqueológico foi publicada no Diário Oficial da União em 25/02/2022. Dessa forma, somente a partir dessa data que as movimentações de terra poderiam ter sido iniciadas e, por esse motivo, as obras não avançaram como previsto no cronograma inicial.

Além disso, visto que o escopo do contrato também abrange alguns serviços que não dependem da autorização do IPHAN, como projeto executivo, levantamentos, comunicação visual e finalização das

estruturas já executadas em contratos anteriores, a fiscalização encaminhou a Notificação 01|SVMA-DIPO|2022, em 26/01/2022 (070332484), pedindo celeridade para execução destes serviços em específico, bem como as obras como um todo.

Posteriormente, foram encaminhadas a notificação nº 14 | SVMA-DIPO | 2022, em 30/03/2022 (070332603), e a notificação nº 24 | SVMA-DIPO | 2022, em 06/05/2022 (070332967), apontando os problemas que a fiscalização estava encontrando para condução do contrato e também pedindo celeridade para execução das obras e serviços. Após envio da notificação nº 24, verificamos um avanço significativo na obra, dado que, até aquele momento, o contrato havia avançado apenas 4% em relação ao cronograma apresentado pela CONTRATADA.”

Ora, pela lógica, se a autorização do IPHAN atrasou o cronograma em três meses, pois foi publicada apenas em 25/02/22, a obra deveria ter sido entregue, no máximo, em dezembro de 2022; contudo, a entrega ocorreu apenas em **15/07/23**.

Assim, entende-se que o atraso não decorreu apenas da demora na emissão da autorização, pelo IPHAN, mas também em função de outros motivos que demandam ser justificados nestes autos, até para saber se a contratada deve, ou não, ser sancionada.

Portanto, é importante que a contratada compareça para esclarecer as razões do atraso, de modo a confirmar, ou não, *(i)* a necessidade de aplicação de penalidades, caso as justificativas não sejam acolhidas por esta Corte, e *(ii)* a ocorrência de eventual **omissão por parte da SVMA**, quanto ao exercício da atividade sancionadora (o segundo achado).

Dessa forma, considerando a produção do relatório conclusivo de acompanhamento, sugere-se, nos termos do §5º do art. 2º da Resolução TCMSP n. 18/2019, a intimação da Origem, do(s) responsável(is) e da contratada, para o exercício da ampla defesa e do contraditório.

É o parecer, que submeto ao crivo de Vossa Senhoria.

São Paulo, 11 de dezembro de 2023 .

Maristela Brandão Vilela
Auditora de controle externo
OAB/SP 249.304

MBV/